



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO POR COMODATO.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP ____-____, Telefone (__) _____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF ____-____ e RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP ____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 4078/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 046/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos da frota do Município de Itaqui, com até 110 veículos, com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção 24 horas, em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em COMODATO e a disponibilização de software, e os seus respectivos serviços de instalação e configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e conforme necessidade desse ente público..

Item	Descrição	Marca	Valor Unit.
01	Serviço de Rastreamento Veicular com fornecimento do equipamento por comodato – conforme especificações do Anexo I		

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme declarações em anexo no Processo Administrativo 4078/2022, pelos seguintes gestores, fiscais e suplentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

* **GESTORA: ELIANE DOS SANTOS PACHECO.**

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gestor: Istely Valle dos Santos; **Fiscal:** Maurício de Moura Talhaferro; **Suplente:** Maricele Maciel Botelho.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gestor: Andressa Deobald Charão; **Fiscal:** Luis Osório Alves Veppo; **Suplente:** Gabriel Brun Accorsi.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestor: Carla Julice Pinto de Barros Lima; **Fiscal:** Jucleia Velasque Amaral; **Suplente:** Larisse do Nascimento Aramburu.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor: Alessandra da Silva Saucedo; **Fiscal:** Mario Humberto Gavião Corrêa; **Suplente:** Nilo Nunes Minho.

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gestor: Giancarlo Rocha Berro; **Fiscal:** Ivan Ananias de Souza; **Suplente:** Thielly Rodrigues Tuparay.

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Gestor: Edivaldo Gonçalves Peres; **Fiscal:** Gilsemar Parcianello Lorensi; **Suplente:** Clóvis Antônio Ravarotto Correa.

g) GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Gestor: Fátima Teresinha Puscher Silveira; **Fiscal:** Gomercindo dos Santos; **Suplente:** Gian de Souza Ferner.

h) FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA

Gestor: Daiane da Silva Chaves; **Fiscal:** Sabrina Flores de Melo; **Suplente:** Susana Mari Aguirre Tavares.

1.3. Deverá ser disponibilizado um profissional para capacitação dos funcionários que utilizarão o sistema ao final da instalação dos equipamentos, não podendo estes ultrapassar o prazo estipulado para montagem, sendo que a Ordem de Início será emitida pela Secretaria de Administração.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. A empresa licitante deve oferecer obrigatoriamente equipamento que atenda às seguintes características:

2.1.1 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura, através de funcionários da empresa a ser contratada.

2.1.2 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

- a. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b. Cadastramento por grupos de veículos;
- c. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- d. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado do Rio Grande do Sul, e da região da fronteira oeste, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on line.
- e. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- f. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- g. Alarme de acionamento de botão de pânico;
- h. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
- i. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- j. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- k. Registros de ocorrências do condutor;
- l. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- m. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- n. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- o. Janela de status do veículo, contendo:
 - I. Código do veículo;
 - II. Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento;
 - Status em tempo real da ignição desligada/ligada;
 - III. Status da localização:
 - Sem posição;
 - Posição atualizada a cada 3 minutos com log de posicionamento a cada 1 minuto;

2.2. Além da disponibilização para consulta via web, o sistema deverá enviar semanalmente, via e-mail, os relatórios abaixo relacionados:

- a. Distância percorrida por motorista;
- b. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- c. Ociosidade do veículo por motorista;
- d. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- e. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- f. Ociosidade do veículo;
- g. Distância percorrida por motorista comparado com Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- h. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista comparado com ociosidade do veículo por motorista;
- i. Ociosidade do veículo comparado com status de ignição;

2.2.1 A Central de Monitoramento e Data Center profissional

2.2.2 A empresa contratada deverá ter Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte à Prefeitura, quando necessário.

2.2.3 Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

2.2.4 O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

2.2.5 O Sistema de monitoramento deverá possuir uma autoverificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada.

2.2.6 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.2.7 Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso a internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

2.2.8 O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.

2.2.9 A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela contratante.

2.2.10 Para os reparos ou substituições referidos no parágrafo anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços.

2.2.11 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

2.3 – ESPECIFICAÇÕES DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

2.3.1 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura Municipal de Itaqui, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

2.3.2 A empresa deverá apresentar check list assinado de todo serviço realizado.

2.3.3 Ministrando treinamento aos gestores e operadores do sistema.

2.3.4 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web integrando logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda os requisitos deste termo de referência.

2.3.5 O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção dos seguintes dados, no mínimo:

2.3.5.1 Veículos: Tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, hodômetro.

2.3.5.2 Motorista: Situação: Ativo ou inativo, nome completo, CPF, RG, CNH, vencimento da CNH, Data de Nascimento, matrícula, telefone.

2.3.5.3 Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de diferentes tipos de acesso como cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.

2.3.6 Eventos mínimos que deverão ser registrados/controlados:

2.3.6.1 Ignição ligada/desligada

2.3.6.2 Tempo em marcha lenta;

2.3.6.3 Violação da antena GPS;

2.3.6.4 Violação da antena GSM;

2.3.6.5 Tensão baixa de bateria;

2.3.6.6 Posição solicitada pela central de rastreamento;

2.3.6.7 Posições de rastreamento;

2.3.6.7 Velocidade excedida;

2.3.6.8 Saída da cerca (área que o veículo pode circular);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

2.6.6.9 Informações transmitidas no envio do evento deverão ser: Data e hora do GPS, latitude, longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, Data e Hora do evento, Hodômetro.

2.7 Cercas:

2.7.1 Deve ser possível delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente;

2.7.2 Aviso para a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite;

2.7.3 Deve ser possível criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho, ou roteiro predeterminado;

2.7.4 Deve ser possível identificar a cerca no mapa, e alterar o limite de cada veículo.

2.8 Rotas:

2.8.1 Deverão ser armazenadas as rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 90 dias;

2.8.2 Deverá ser possível traçar as rotas no mapa via web por endereços de saída, chegada, distância, etc.

2.9 Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:

2.9.1 Relatórios com visualização pelo mapa via web, com imagens satélite.

2.9.2 Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc.

2.9.3 Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro.

2.9.4 Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.

2.9.5 Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida

2.9.6 Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS E CSV.

2.9.7 Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc.

Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Não será permitido terceirização de serviços destinados a instalação de módulos e manutenção.

3.2. A Contratada deverá prestar os serviços descritos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.3. No caso de substituição de veículo por parte da Prefeitura a Contratada deverá transferir o modulo de rastreamento, sem ônus para a contratante.

3.4. A Contratada, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante, os mesmos deverão ser Equipamentos Homologados pela ANATEL;

b) Providenciar vistoria, quando necessário;

c) Providenciar reposição, substituição ou atualização, quando necessário;

d) Providenciar a substituição de equipamentos danificados por eventos atmosféricos e causas inerentes ao manuseio da Contratante, sem ônus adicional.

3.5. Os compromissos básicos assumidos pela Contratada são:

a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;

b) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

c) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;

d) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

e) Manter técnicos em serviço com qualidades técnicas compatíveis com o objeto;

f) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

g) Assumir a responsabilidade pela boa execução do contrato;

h) Possuir número de telefone fixo, celular e identificador de e-mail para abertura de chamados, suporte e plantão nos finais de semana e feriados garantindo a execução dos serviços contratados;

i) Providenciar o encaminhamento de responsável técnico até o município, se necessário, para efetuar o atendimento solicitado;

j) Constatada qualquer irregularidade ou interrupção do serviço contratado a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;

k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Contratante.

3.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

3.7. A empresa deverá realizar manutenção e consertos que se fizerem necessários, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for comunicada.

3.7.1. A contratada deverá apresentar um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para manutenção preventiva quanto para a corretiva.

3.8. A empresa contratada deverá trocar qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso.

3.8.1. Durante a manutenção do veículo que acarrete a paralisação de suas atividades, a empresa contratada deverá suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do mesmo, pelo tempo que se fizer necessário.

3.9. A Contratada deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto do Contrato, a qualquer hora, pelas Secretarias Municipais, ou pelos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

designados, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos.

4.2. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade cometida.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia de funcionamento, comodato e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido.

5.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

a) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

b) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Cláusula Sexta – DOS PRAZOS

6.1. Após o recebimento da Ordem de Início, a Contratada deverá iniciar os serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento de imediato, respeitando o prazo conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.1. Após o recebimento da Ordem de Início, a empresa deverá iniciar os serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento em até 03 (três) dias, respeitando o prazo conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.2. A instalação do hardware, software e configuração de rede e treinamento deverão estar em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (**Anexo I**), no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias** contados do recebimento da Ordem de Início.

6.2. O contrato terá validade a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer o serviço, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer as reparações do serviço não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.5. Verificada a desconformidade em algum dos itens contratados, a Contratada deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Cláusula Sétima – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do laudo de aceite do pelo gestor do Setor responsável pelos veículos em que os equipamentos foram instalados e de que o hardware, software e configuração de rede estejam em pleno funcionamento, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão e empenho, mediante laudo da secretaria competente.

7.2.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.7. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

7.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.

7.9 Fica assegurada à Contratada o reajuste a cada 12 (doze) meses, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, pelo índice de correção IPC-A ou outro índice a ser indicado pelo Setor de Contabilidade.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

8.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

8.2. Da Contratada:

8.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

8.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

8.2.6. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos no edital.

8.2.7 Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Proj./Ativ.: 2017 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 3010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Proj./Ativ.: 2059 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 40 – APS

Reduzido: 2616

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Órgão 10 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação

Proj./Ativ.: 2173 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4791



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

*Proj./Ativ.: 1070 – Programa de atenção integral a Família

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 1319 – PAIF

Reduzido: 2821

*Proj./Ativ.: 1048 – Projeto CREAS

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 1314 – PAEFI

Reduzido: 2804

*Proj./Ativ.: 1098 – Proteção Social Básica Equipe Volante

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 1326 – Equipe Volante CRAS

Reduzido: 2819

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Proj./Ativ.: 2272 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 20 – MDE

Reduzido: 4697

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 01 – Departamento Administrativo

Proj./Ativ.: 2088 – Manutenção de Atividades da Agricultura e Meio Ambiente

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 3097

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

Proj./Ativ.: 2023 – Manutenção Sec, Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 3033

GABINETE DO PREFEITO

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Gabinete do Executivo

Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção do Gabinete de Gestão Integrada

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 2969

*Proj./Ativ.: 2082 – Sinalização e Segurança de Trânsito

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 1709 - DITRAN

Reduzido: 3060

*Proj./Ativ.: 2299– MANUT ADM DIR SEG PUBLIC DEF CIVIL DIR TRANSITO

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

Reduzido: 3215

*Proj./Ativ.: 2297– Manutenção ADM das assessorias em geral

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4691

*Proj./Ativ.: 2173– Manutenção Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4791

Solicitação de Compras nº 183177.

FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA

Unidade 01 – Fundação Venâncio Ramos da Silva

Proj./Ativ.: 2800 – Manutenção Administrativa – Fundação

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 400 – Recurso Livre – Administração

Reduzido: 3274

Solicitação de Compras nº 183318.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

10.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 046/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), __de_____de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

CONTRATADA